



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 005/98

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, reunido em Sessão Plenária, com o lbe facultam o art. 144, I, da Constituição Federal, e os arts. 78, § 1º, 80, § 1º, II, e 87, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e o art. 155, do seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criada a Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins, com a organização e funcionamento disciplinados em seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A Escola terá caráter autônomo, com renda própria, sem prejuízo de dotações que poderão ser deferidas pelo Tribunal de Justiça, com recursos do FUNJURIS.

**Art. 2º.** São oficializados os seguintes cursos ministrados pela Escola Superior de Magistratura do Estado do Tocantins:

- I — preparação para magistratura;
- II — atualização e aperfeiçoamento de magistrados;
- III — atualização de servidores do Poder Judiciário.



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Autos Administrativos n.º 148)

§ 1º. Os cursos de preparação para a magistratura incluirão, necessariamente, as disciplinas concernentes a deontologia do magistrado.

§ 2º. Para alcançar suas finalidades, no nível desejado, a Escola incentivará a pesquisa e o debate de temas relevantes para o Direito e a Justiça e adotará outras providências que se revelarem úteis.

Art. 3º. O Diretor da Escola será escolhido, dentre os Desembargadores, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, em votação secreta, por voto da maioria dos membros do Tribunal Pleno, com mandato e dois (2) anos, permitida a recondução.

§ 1º. O cargo de Diretor da Escola não poderá ser acumulado com qualquer outro do Tribunal.

§ 2º. O Diretor da Escola escolherá, livremente, seus auxiliares diretos.

Art. 4º. Os cursos de atualização serão realizados nos períodos de férias forenses, salvo quando mais conveniente ao Tribunal realizá-los em outras datas.

Art. 5º. Poderão matricular-se na Escola Superior de Magistratura do Estado do Tocantins:

I — nos cursos de preparação para a magistratura, os graduados em Direito;

II — nos cursos de atualização e aperfeiçoamento ou especialização, os magistrados que a eles se inscreverem;

III — nos cursos de atualização de servidores, os indicados pelo Corregedor-Geral da Justiça, o Diretor-Geral do Tribunal,



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Autos Administrativos n.º 148)

os Diretores de Fórum e os que, voluntariamente se apresentarem, com aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º. Os cursos serão normalmente realizados em Palmas, mas, havendo conveniência, poderão ser ministrados em comarcas do interior do Estado.

§ 2º. O Diretor da Escola poderá conceder bolsas de estudo integrais aos cursistas a que se refere o inciso III deste artigo, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço e a situação econômica do interessado.

§ 3º. O acesso dos magistrados, aos cursos previstos no inciso II, será feito, entre os que se inscreverem, por ordem de antigüidade, do mais antigo para o mais moderno, no limite das vagas disponíveis, repetindo-se o curso até que todos os interessados o tenham feito, respeitado um número mínimo de componentes das turmas, a ser fixado no Regimento Interno.

Art. 6º. A Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins fornecerá certificados de aproveitamento aos cursistas que, com um mínimo de 2/3 de freqüência por disciplina, concluírem, em escala de 0 a 10, com nota mínima 8 (oito), os cursos para magistrados; com nota mínima 7 (sete), os cursos de preparação para a magistratura; com nota mínima 6, os cursos de atualização de servidores.

§ único. Não se fornecerão certificados, nem de aproveitamento, quando as notas obtidas forem inferiores às indicadas neste artigo.

Art. 7º. Se a lei o exigir, o certificado de aproveitamento em curso de preparação para a magistratura é documento idôneo à comprovação desse requisito para efeito de inscrição no concurso, com o fito de ingresso na carreira.



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Autos Administrativos n.º 148)

§ 1º. O Regimento Interno da Escola fixará, de acordo com as normas legais e diretrizes do Ministério da Educação, as características dos cursos para que tenham valor equivalente aos outorgados pelas universidades nos cursos de pós-graduação, sendo, para tanto, permitida a celebração de convênios entre a Escola e Universidades.

§ 2º. O certificado de aproveitamento terá, ainda, outros efeitos que a lei lhe atribuir.

Art. 8º. Os certificados de aproveitamento nos cursos previstos nos incisos II e III, do art. 5º, desta resolução servirão:

I – para avaliação de merecimento do magistrado, desde que com um mínimo de 60 (sessenta) horas-aula; (art. 80, § 1º, II, e 87, § 1º, da LOMAN)

II – para avaliação dos servidores, desde que com um mínimo de 50 horas-aula, servindo para avaliação de merecimento e como título nos concursos de provas e títulos realizados pelo Poder Judiciário.

Art. 9º. A direção e a execução dos serviços administrativos e acadêmicos da Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins caberão aos respectivos órgãos normativos, técnicos e pedagógicos, devidamente previstos no Regimento Interno.

Art. 10. A Escola Superior de Magistratura do Estado do Tocantins organizar-se-á e reger-se-á de conformidade com seu Regimento Interno, que será elaborado por uma Comissão Temporária, com competência exclusiva para fazê-lo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua criação pelo Pleno do Tribunal de Justiça, *ex vi* do art. 8º, VII, do RITJTO.

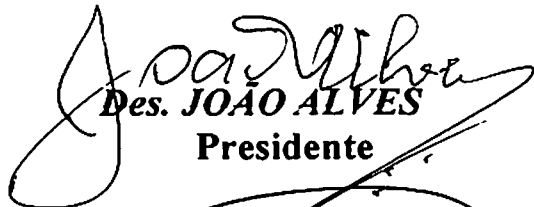


ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Autos Administrativos n.º 148)

§ único. O Tribunal Pleno deverá criar a Comissão Temporária, com a indicação de seus componentes, na mesma sessão plenária que aprovar a presente Resolução.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos cinco (5) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).

  
**Des. JOÃO ALVES**  
Presidente

  
**Des. AMADO CILTON**  
Vice-Presidente

  
**Des. LIBERATO PÓVOA**  
Corregedor-Geral de Justiça

  
**Des. JOSÉ NEVES**

  
**Des. MOURA FILHO**

  
**Juiz DANIEL NEGRY**

  
**Juiz SANDALO BUENO**